

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE DO ALGODOEIRO EM MATO GROSSO DO SUL

Visita técnica à Algodoeiras da Bahia

Foi realizada visita técnica nas algodoeiras da Bahia, onde participaram a equipe técnica do projeto Sustentabilidade da AMPASUL, além de representantes da Algodoeira Agro Bolsão (Grupo Schlatter) e da Algodoeira Baús (Irmãos Bürgel). Teve duração de dois dias nos quais foram visitadas a UBAHIA (Cooperativa de Produtores de Algodão), o GRUPO HORITA, o GRUPO SLC e a ABAPA (Associação Baiana de Produtores de Algodão), onde foi possível se verificar pontos p



Foto 1. Equipe que participou da visita técnica.

e os pontos com maiores dificuldades enfrentado na implementação dos processos nas algodoeiras.

Algumas novidades que chamaram a atenção foram a iniciativa dos produtores em realizar o embocamento por HVI que vem crescendo ano a ano e auxilia o produtor na comercialização do seu produto e também o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo laboratório de análise de fibra da ABAPA que consiste em coletar as informações sobre as qualidades intrínsecas da fibra e no final de cada safra se produz um relatório com as principais características de cada cultivar que é disponibilizado aos produtores para planejamento de plantio de safras subsequentes.

Integração das algodoeiras

Foram realizadas as integrações nas unidades de beneficiamentos Algodoeira Baús e Nova França, com o objetivo de orientar os colaboradores para desenvolvimento de um bom trabalho, seguir as políticas das empresas e conhecer melhor o seu local de trabalho evitando assim acidentes indesejados. Obteve-se a participação de 9



Foto 2. Integrações realizadas em unidades de beneficiamento de algodão.

Campanha transporte responsável



Foto 3. Placa instalada em algodozeiras.

Foram instaladas placas nas algodozeiras para a conscientização dos motoristas no transporte responsável do algodão nas estradas do MS, as quais orientam sobre a perda de algodão em caroço nas margens das rodovias evitando o surgimento de plantas tigueras e a proliferação de pragas e doenças. Trabalho que deve ser realizado em conjunto com os produtores e unidades de beneficiamento demonstrando a preocupação com a cadeia cotonicultura do estado.

Apresentação de trabalhos

No dia 28 de junho a equipe do Projeto SUSTENTABILIDADE participou da visita técnica dos campos demonstrativos de cultivares de algodão da AMPASUL, oportunidade na qual foram apresentados os trabalhos realizados a campo pela equipe e a sua importância, levando em conta que atualmente não se trabalha pensando somente na produtividade mas também numa agricultura sustentável, com ênfase na segurança e bem estar dos colaboradores para que os mesmos possam demonstrar uma imagem responsável da atividade desenvolvida dentro da empresa independente de função.



Foto 4. Equipe do Sustentabilidade participando da Visita Técnica aos Campos Demonstrativos de Cultivares juntamente com o Diretor da Ampasul Sr. Adão Hoffmann.

Material informativo: NR 35

Esta norma estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Lembrando que, considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Porque colocar a NR 35 em prática? As quedas de alturas são uma das causas mais comuns em acidentes mortais no local de trabalho. Tanto como o seu impacto humano, financeiro, econômico, o custo humano destes acidentes não é aceitável: as quedas provocam acidentes mortais e uma vasta gama de lesões graves, desde, em certos casos, a perda total da mobilidade (tetraplégica) a toda uma série de limitações e incapacidades parciais, que limitam a reintegração dos trabalhadores com esses problemas no mundo laboral e acarretam uma perda substancial de rendimentos. O treinamento é uma ferramenta que atua na área do conhecimento trazendo à tona os riscos e medidas preventivas necessárias, e seu objetivo é eliminar os acidentes.

Responsabilidades sobre a NR 35

Empregador: Segundo a norma regulamentadora 35 – item 35.2.1 – Cabe ao empregador: a) Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma; b) Assegurar a realização da Análise de Risco – AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT; c) Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura; d) Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis; e) Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas; f) Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle; g) Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma; h) Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível; i) Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; j) Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade; k) Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma. O empregador deve também promover a capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.

Trabalhadores: Já relativo aos trabalhadores, a NR 35 – item 35.2.2- estabelece que, cabe a eles: a) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos



expedidos pelo empregador; b) Colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma; c) Interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis; d) Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

Capacitação e Treinamento

Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

A importância da Análise de Risco:

Uma das principais causas de mortes de trabalhadores se deve a acidentes envolvendo queda de pessoas e materiais. Segundo fontes do Ministério de Trabalho, 30% dos acidentes ocorridos no ano são em consequência de quedas de altura. Ao fazermos a análise de risco podemos intervir nas situações inseguras regularizando o processo e tornando os trabalhos mais seguros. Segundo a NR 35 – item 35.4.5.1- A análise de Risco deve além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar: a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno; b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho; c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem; d) as condições meteorológicas adversas; e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda; f) o risco de queda de materiais e ferramentas; g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos; h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras; i) os riscos adicionais; j) as condições impeditivas; k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador; l) a necessidade de sistema de comunicação; m) a forma de supervisão. Após a análise de risco é necessário investir no controle dos mesmos, considerando três alternativas básicas de controle: eliminação do risco, neutralização do risco e sinalização do risco.

Fonte: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr35.htm> e <http://blog.inbep.com.br/o-que-e-nr-35-norma-trabalhos-em-altura/>